



**XXIV**  
**Mostra**  
**de Iniciação**  
**Científica**

**SEMANA DO**  
**CONHECIMENTO**

A Universidade em movimento

De **7a10** de outubro de 2014



## **RESUMO**

### **Estudo sobre o conceito de Reserva do Possível no Brasil**

**AUTOR PRINCIPAL:**

Alexandre Atualpa Selayaran

**E-MAIL:**

a\_selayaran@hotmail.com

**TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::**

Probic Fapergs

**CO-AUTORES:**

José Paulo Schneider

**ORIENTADOR:**

Fausto Santos de Moraes

**ÁREA:**

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

**ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:**

TEORIA DO DIREITO

**UNIVERSIDADE:**

IMED

**INTRODUÇÃO:**

A discussão sobre a efetividade dos Direitos Sociais no Brasil está relacionado com a questão orçamentária como condição à realização de políticas públicas, o que exige o conhecimento sobre o conceito de Reserva do Possível. A relevância do trabalho está associada à atual discussão no Brasil sobre a exigibilidade judicial dos Direitos Sociais, especialmente, quando se discute os limites de atuação do Poder Judiciário na realização de políticas públicas não previstas pelo legislador. Nesse contexto, a Reserva do Possível surge como um argumento apresentado pelo Estado como escusa na concretização de determinado Direito(s) Social(ais). Assim, o presente trabalho tem como objetivo apresentar o conceito de Reserva do Possível no Brasil, explicitando as suas dimensões doutrinárias e jurisprudenciais.

**METODOLOGIA:**

Para tanto, orientou-se pelo método fenomenológico-hermenêutico, numa pesquisa indireta pela revisão bibliográfica e direta na análise de decisões judiciais e Jurisprudência do STF -, sobre a temática. Ademais, na categoria da jurisprudência do STF utilizou-se a ferramenta do próprio site do STF, denominada 'Pesquisa de Jurisprudência'. Nesta busca foram utilizadas palavras chaves como 'direito a saúde' e 'reserva do possível', arbitrando-se um lapso temporal de 01/01/2005 a 01/01/2014. Tal lapso temporal justifica-se por abarcar decisões proferidas após a decisão da ADPF 45/DF, eis que é mencionada como paradigmática em relação a esta temática. Além disso, primou-se por analisar decisões onde constava pedido de medicamentos.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A crítica central sobre a previsão e realização dos Direitos Sociais está centrada no seu custo. Assim, o problema de escolher políticas públicas vem sendo associado com as possibilidades orçamentárias do Estado na realização de tais políticas. A questão é que cada vez que o Estado tem que realizar uma ação positiva para concretizar determinado Direito Social, o dispêndio de recursos financeiros aparece como contraponto.

Assim, um dos grandes problemas relacionados a essa discussão é a intervenção do Poder Judiciário nessas questões. Isto é, diante das várias demandas ao Estado e a sua ineficácia, marcada por sua omissão e em evidência a um simulacro da realização dos objetivos de um Estado Providência - o judiciário é acionado como forma do cidadão obter seus Direitos Sociais como a saúde, a educação e a segurança pública, por exemplo.

Esse problema está associado à condição subjetiva do Direito Social, noção que permite ao cidadão postular no Poder Judiciário a realização individual do seu Direito, quando este não é devidamente fornecido pelo Estado. Nesse contexto, não é demais dizer que existe uma judicialização excessiva dos Direitos Sociais, passando a fazer parte da esfera de sindicalização do judiciário as demandas de políticas públicas reprimidas pela omissão do Estado, bem como qualquer tipo de demanda individual.

Especulando isso, surg(e)iu a seguinte interrogação: teria o Estado recurso para todas essas demandas? Essa preocupação é típica, e que conduz o condicionamento sobre a concretização dos Direitos Fundamentais com a existência de recursos disponíveis para tanto. Assim sendo, observou-se que essas questões podem ser identificadas em conexão com a articulação do conceito de Reserva do Possível.

## CONCLUSÃO:

Sobre a utilização da Reserva do Possível no Brasil notou-se que: a) seu conceito é usado de forma diferente pela doutrina, e jurisprudência pátria em comparação a noção exarada pelo TCF alemão; b) o STF entende que somente a comprovação da falta de recursos com uma demanda além do razoável poderia(m) prejudicar o fornecimento de medicamento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

MORAIS, Fausto Santos; REDIN, Giuliana. O controle Judicial da Efetividade dos Direitos Sociais: A perspectiva da teoria filosófico-política da condição humana e espaço público e da crítica hermenêutica do direito. Revista de Estudos Jurídicos, a. 15, n. 22, 2011.

SGARBOSSA, Luís Fernando. Crítica à teoria dos custos dos direitos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, Volume I, 2010.

---

Assinatura do aluno

---

Assinatura do orientador